



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

# **NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 005/DAT/CBMSC)**

### **EDIFICAÇÕES EXISTENTES E RECENTES**

Editada em: 28/03/2014

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I - Do objetivo	3
Seção II - Da referência	3
Seção III - Terminologias específicas	3
CAPITULO II - DA APLICAÇÃO	4
CAPITULO III - PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE OU RECENTE	4
Seção I - Plano de regularização de edificação (PRE)	5
Seção II - Relatório de vistoria para regularização de edificação	6
Seção III - Concessão de prazos no cronograma de obras	7
Seção IV - Atestado para edificação em regularização	8
CAPÍTULO IV - COMPROVAÇÃO E REQUERIMENTO	8
CAPÍTULO V - SISTEMA E MEDIDA DE SEGURANÇA VITAL, PLENO OU EXEQUÍVEL	9
Seção I - Sistema e medida de segurança considerado vital	9
Seção II - Sistema e medida de segurança considerado pleno	10
Seção III - Sistema e medida de segurança considerado exequível	10
CAPÍTULO VI - DISPENSAS, REDUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES	10
Seção I - Para o sistema hidráulico preventivo	10
Seção II - Para as instalações de gás combustível	11
Subseção I - Substituição de recipientes de GLP transportáveis por estacionários	13
Seção III - Para as saídas de emergência	14
Seção IV - Para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas	16
Seção V - Para o sistema de chuveiros automáticos	16
Seção VI - Para outros sistemas e medidas de segurança	16
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXOS	
A - Terminologias específicas	18
B - Modelo de plano para regularização de edificação	21
C - Modelo de relatório de vistoria para regularização	22
D - Modelo de atestado para edificação em regularização	24
E - Sistemas e medidas considerados vitais, plenos e exequíveis	25
F - Modelo de termo de notificação	26
G - Modelo de auto de infração advertência	27
H - Modelo de declaração de imóvel de baixa complexidade	28
I - Modelo de Laudo de Exigências	30

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 005/DAT/CBMSC)**

### **EDIFICAÇÕES EXISTENTES E RECENTES**

Editada em: 28/03/2014

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve: editar a presente Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Seção I Do objetivo**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os critérios de concepção e dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico e o procedimento para a regularização das edificações existentes e recentes, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.

##### **Seção II Da referência**

Art. 2º Referência utilizada na elaboração desta Instrução Normativa:

I - Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, publicada em Diário Oficial em 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

II - Decreto nº 1.957, de 20 de dezembro de 2013, publicada em Diário Oficial em 31 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 16.157/2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

##### **Seção III Terminologias específicas**

Art. 3º Aplicam-se as terminologias específicas definidas no Anexo A desta IN.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta IN a todas as edificações existentes e recentes.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta IN, no que couberem, as edificações tombadas pelo patrimônio histórico e cultural.

§ 2º O disposto nesta IN não se aplica as edificações novas, devendo-se neste caso atender as prescrições estabelecidas na IN 001/DAT/CBMSC.

## CAPÍTULO III PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE OU RECENTE

Art. 5º Quando for constatado na edificação o descumprimento das NSCI, para sua regularização, será lavrado:

I - nas edificações existentes: o termo de notificação (ver Anexo F); ou

II - nas edificações recentes: o auto de infração advertência (ver Anexo G).

§ 1º O vistoriador, avaliando a complexidade da resolução das irregularidades, concederá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do imóvel, quando a execução dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico puder ser definida no ato da vistoria.

§ 2º Se o imóvel não tinha PPCI ou PRE aprovado, será emitido, juntamente com o termo de notificação ou com o auto de infração advertência, o relatório de vistoria para regularização (ver Anexo C).

§ 3º Se o imóvel já tinha PPCI ou PRE aprovado, será emitido, juntamente com o termo de notificação ou com o auto de infração advertência, o laudo de exigências para regularização (ver Anexo I).

§ 4º O termo de notificação ou o auto de infração advertência será expedida pelo CBMSC e dirigida ao responsável pelo imóvel.

§ 5º Ao término do prazo estipulado, cabe ao responsável pelo imóvel notificado ou advertido informar acerca do cumprimento das exigências, e solicitar nova vistoria ao CBMSC.

§ 6º Do descumprimento das exigências ou dos prazos estabelecidos na notificação ou na advertência, será lavrado auto de infração multa com a consequente instauração do processo administrativo infracional (PAI).

Art. 6º O vistoriador pode conceder prazo de até 30 dias ao responsável pelo imóvel, para que compareça ao CBMSC a fim de adotar as medidas necessárias para regularizar o imóvel, quando não for possível definir no ato da vistoria os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico necessários para o imóvel, devendo constar no termo de notificação ou no auto de infração advertência, este prazo para comparecimento no CBMSC.

Art. 7º As edificações regularizadas, com base na NSCI/1994, ficam isentas de atualização em relação às NSCI vigentes, desde que mantenham a ocupação original, a área total construída e o lay-out, conforme consta no PPCI ou PRE aprovado e no Atestado de Habite-se.

Parágrafo único. O chefe da SAT poderá ainda exigir a atualização da edificação em relação às NSCI vigentes, quando considerar necessário, em função do risco presente na edificação.

## Seção I

### Plano de regularização de edificação (PRE)

Art. 8º O processo para a regularização das edificações existentes e recentes é realizado pelo plano de regularização de edificação (PRE), conforme modelo do Anexo B.

Art. 9º O PRE é composto de um relatório de vistoria para regularização e/ou projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PPCI), e de um cronograma de obras (ações).

Art. 10. O CBMSC emitirá atestado de edificação em regularização, com autorização para funcionamento, com a mesma vigência dos prazos concedidos no cronograma de obras, ficando a renovação do atestado condicionada ao cumprimento dos prazos do cronograma.

Art. 11. O CBMSC emitirá atestado de vistoria para habite-se logo após o cumprimento de todas as ações previstas no cronograma de obras do PRE.

Art. 12. O responsável pelo imóvel deve solicitar, anualmente, ao CBMSC a realização de vistoria para funcionamento.

Art. 13. Não será permitida a concessão de prazos para regularização de imóveis com atividades de alto risco.

Art. 14. Empresas ou ocupações diferentes, instaladas em uma mesma edificação, poderão ser regularizadas de forma independente quando:

I - a edificação possuir área total construída inferior a 750m<sup>2</sup>;

II - cada ocupação possuir acesso independente dando diretamente para logradouro público ou área externa aberta que permita o completo escoamento dos ocupantes para o logradouro público;

III - cada ocupação possuir completa compartimentação em relação à outra, ou apresentar isolamento quando se tratar de edificação com até 2 pavimentos.

Art. 15. Poderá haver concessão de atestado de vistoria para funcionamento somente para partes de uma edificação (salas), sem que tenha havido a expedição de atestado de vistoria para habite-se para a edificação como um todo, desde que, cumulativamente:

a) se situem em edificação que possua PPCI aprovado ou PRE expedido, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, mas que nas demais áreas da edificação ainda não tenham sido instalados os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis que permitam a liberação da edificação como um todo;

b) estejam instalados e funcionando todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos para a área a ser liberada, conforme conste no PPCI ou no PRE junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

c) se localizem em pavimento térreo, sobreloja ou subsolo, e que possuam saídas próprias (exclusivas) e independentes, dando diretamente para logradouro público ou área externa aberta que permita o completo escoamento dos ocupantes para o logradouro público;

d) possua compartimentação com relação às demais dependências da edificação; e

e) admitir-se-á isolamento, ao invés de compartimentação, quando se tratar de edificação com até dois pavimentos.

§ 1º As áreas das ocupações de uma mesma edificação, para efeitos da regularização independente e para fins de isenção do sistema hidráulico preventivo, poderão deixar de serem somadas, desde que sejam compartimentadas ou que o isolamento entre elas seja através de parede e laje de cobertura, ou ainda, quando a parede ultrapassar um metro acima da linha do telhado, em material resistente ao fogo por no mínimo 2 horas.

§ 2º As áreas das ocupações de uma mesma edificação, para efeitos da regularização independente, deverão possuir instalados, também de forma completamente independente em relação à outra ocupação, todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis, considerando sempre as possibilidades de dispensas, reduções e substituições admissíveis previstas nesta IN.

§ 3º Cada ocupação terá o seu próprio PRE, em consequência, terão também, os seus próprios atestados de edificação em regularização.

## Seção II

### Relatório de vistoria para regularização de edificação

Art. 16. O PPCI poderá ser substituído pelo relatório de vistoria para regularização de edificação, apenas para os imóveis de baixa complexidade, nas seguintes situações:

I - a critério da Seção de Atividades Técnicas; ou

II - quando na vistoria for possível definir os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico necessários para o imóvel, elaborando-se o relatório de vistoria para regularização do imóvel, conforme o modelo no Anexo C.

Parágrafo único. Os Imóveis de baixa complexidade com área total construída de até 200m<sup>2</sup> e os Postos de Revenda de GLP classe I e II ficam isentos da elaboração de PPCI, desde que seja entregue (devidamente preenchida e assinada) a declaração de imóvel de baixa complexidade, conforme modelo do Anexo H.

Art. 17. O Relatório de vistoria para regularização de edificação é produzido de acordo com as inconformidades e as necessidades encontradas durante a vistoria.

Art. 18. O relatório de vistoria para regularização de edificação deve ser elaborado conforme modelo do Anexo C, devendo conter:

I - descrição do imóvel;

II - identificação do responsável pelo imóvel;

III - identificação do bombeiro militar responsável pela elaboração do relatório;

IV - recibo do relatório pelo responsável pelo imóvel, com a respectiva assinatura;

V - descrição de todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio já existentes no imóvel, devendo constar:

- a) situação do sistema ou medida;
- b) quantidade de componentes do sistema ou medida; e
- c) localização dos componentes do sistema ou medida;

VI - descrição de todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio pendentes no imóvel e que devem ser instalados, devendo constar:

- a) situação do sistema ou medida;
- b) quantidade de componentes do sistema ou medida; e
- c) localização dos componentes do sistema ou medida.

### Seção III

#### Concessão de prazos no cronograma de obras

Art. 19. O prazo máximo no cronograma de obras para a regularização de edificação existente é de até 5 (cinco) anos, e para a regularização de edificação recente é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. A definição do prazo no cronograma de obras fica à critério da Seção de Atividades Técnicas, dentro dos limites temporais máximos estabelecidos no Artigo anterior e de acordo com as características do imóvel, sendo sugerido:

I – para a apresentação de projeto preventivo: de 30 a 120 dias;

II – para a instalação de:

- a) sistema preventivo por extintores: 30 dias;
- b) sistema hidráulico preventivo: de 60 a 180 dias;
- c) sistema de proteção contra descargas atmosféricas: de 60 a 180 dias;
- d) sistema de iluminação de emergência: de 15 a 90 dias;
- e) sistema de alarme e detecção: de 15 a 90 dias;
- f) sistema de saídas de emergência: de 15 a 90 dias;
- g) sinalização para abandono de local: de 15 a 90 dias;
- h) instalações de gás combustível: de 15 a 120 dias.

Art. 21. O prazo para o cumprimento de todas as ações e para as instalações de todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, passam a contar a partir da data da assinatura do PRE pelo responsável pelo imóvel.

Art. 22. Poderá ser concedida prorrogação do prazo do cronograma de obras, no máximo por uma vez, exceto para a instalação dos sistemas considerados vitais para a edificação.

Art. 23. A concessão de prorrogação de prazo do cronograma de obras deverá ser requerida formalmente pelo responsável pelo imóvel ao chefe da Seção de Atividades Técnicas, durante a vigência do prazo do cronograma de obras.

#### Seção IV Atestado para edificação em regularização

Art. 24. Enquanto persistir o prazo do cronograma de obras (ações), poderá ser concedido atestado para edificação em regularização, conforme modelo do Anexo D, mediante requerimento do responsável pelo imóvel.

§ 1º O prazo de validade do atestado para edificação em regularização deverá ser expressamente indicado no mesmo, devendo coincidir com o prazo estabelecido no cronograma de obras.

§ 2º Não cabe a concessão de atestado de edificação em regularização para os imóveis, sem a plena execução e instalação dos sistemas e medidas considerados vitais.

§ 3º Também não será concedido atestado para edificação em regularização quando, a critério da SAT, a falta ou a inconformidade das instalações comprometam seriamente a segurança da edificação e das pessoas que a ocupam, ainda que transitoriamente.

Art. 25. O atestado para edificação em regularização é um documento provisório, vigente apenas enquanto forem válidos os prazos do cronograma de obras do PRE.

Art. 26. Cumpridas todas as ações previstas no cronograma de obras do PRE, o atestado para edificação em regularização deverá ser substituído por atestados definitivos, na modalidade de atestado de vistoria para habite-se e/ou para funcionamento, conforme o caso.

Art. 27. É terminantemente proibida a expedição de outros documentos provisórios ou protelatórios, tais como ofícios e declarações, sendo que o único documento possível de ser expedido, portanto, é o Atestado para edificação em regularização.

### CAPÍTULO IV COMPROVAÇÃO E REQUERIMENTO

Art. 28. Para fins de aplicação das exigências, dispensas, reduções e substituições previstas nesta IN, as edificações existentes e recentes deverão apresentar comprovação da idade do imóvel, do tempo da ocupação ou impedimentos de ordem estrutural, quando for requerido pela Seção de Atividades Técnicas.

Art. 29. São meios de comprovação os documentos abaixo descritos, para as seguintes argumentações:

I - idade do imóvel: escritura averbada, carnê de impostos ou taxas, e outros meios de comprovação, que contemple toda a metragem a ser regularizada, sendo que as áreas cujas metragens não puderem ser comprovadas como edificações existentes ou recentes, deverão ser tratadas como edificação nova;

II - tempo da ocupação: qualquer comprovante fiscal da atividade comercial, como nota fiscal, recibo, contratos desde que contenham endereço e razão social que coincidam com o estabelecimento atual;

III - impedimentos de ordem estrutural: parecer técnico emitido por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

Parágrafo único. Os meios de comprovação podem ser dispensados quando tal condição, a critério do CBMSC, for de amplo conhecimento público.

Art. 30. O requerimento das dispensas, reduções ou substituições dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, devem ser requeridos formalmente pelo responsável técnico ou responsável pelo imóvel, através de ofício ao Chefe da Seção de Atividades Técnicas (SAT), com fundamento em argumentações técnicas (laudo ou avaliação que sustente a argumentação, quando necessário, documentos, projetos ou informações que embasam a solicitação e que possam servir de material para conferência), as quais, a critério da SAT, estarão sujeitas a comprovação.

§ 1º As dispensas, reduções ou substituições dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, poderão ser concedidas de ofício por parte do próprio analista ou vistoriador, cabendo eventualmente ao responsável técnico ou responsável pelo imóvel, comprovar as situações que forem solicitadas.

§ 2º A apresentação da comprovação da fundamentação técnica, a critério da SAT, pode vir a ser dispensado, restando apenas a eventual comprovação das condições e ou dos impedimentos previstos, os quais, no entanto, devem ser requeridos formalmente pelos interessados.

## CAPÍTULO V SISTEMA E MEDIDA DE SEGURANÇA VITAL, PLENO OU EXEQUÍVEL

### Seção I Sistema e medida de segurança considerado vital

Art. 31. Quando forem considerados vitais, os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - devem ser projetados e executados conforme as NSCI em vigor, como se fosse para uma edificação nova;

II - não cabem as dispensas sumárias, reduções, substituições ou compensações previstas nesta IN;

III - sua regularização dar-se através de PRE, conforme previsto nesta IN;

IV - não cabe a concessão de atestado de edificação em regularização antes da plena execução ou instalação do sistema e da medida de segurança;

V – não podem ser considerados sistemas plenos ou exequíveis.

Art. 32. Os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, considerados vitais, estão previstos na tabela do Anexo E desta IN.

## Seção II Sistema e medida de segurança considerado pleno

Art. 33. Quando forem considerados plenos, os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - devem ser projetados e executados conforme as NSCI em vigor, como se fosse para uma edificação nova;

II - não cabem as dispensas sumárias, reduções, substituições ou compensações previstas nesta IN;

III - sua regularização dar-se através de PRE, conforme previsto nesta IN;

IV - cabe a concessão de atestado de edificação em regularização;

V – não podem ser considerados sistemas vitais ou exeqüíveis.

Art. 34. Os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, considerados plenos, estão previstos na tabela do Anexo E desta IN.

## Seção III Sistema e medida de segurança considerado exeqüível

Art. 35. Quando forem considerados exeqüíveis, os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - cabem as dispensas sumárias, reduções, substituições ou compensações, conforme o caso, previstas nesta IN;

II - sua regularização dar-se através de PRE, conforme previsto nesta IN;

III - cabe a concessão de atestado de edificação em regularização;

IV – não podem ser considerados sistemas vitais ou plenos.

Art. 36. Os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, considerados exeqüíveis, estão previstos na tabela do Anexo E desta IN.

## CAPÍTULO VI DISPENSAS, REDUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

### Seção I Para o sistema hidráulico preventivo

Art. 37. Admitem-se as seguintes reduções, substituições e compensações para o Sistema Hidráulico Preventivo:

I - quando já instalado:

- a) pressão residual mínima inferior a prevista em norma;
- b) linha de mangueira com comprimento superior a 30m;
- c) redução de RTI (Reserva Técnica de Incêndio) até o limite do volume disponível para consumo (não sendo possível a construção de reservatório para RTI), verificando-se ainda as possibilidades de instalação de mais reservatórios, tantos quanto possíveis ou necessários, interligando-os de modo a assegurar a RTI possível;
- d) reservatório constituído de qualquer material diverso do exigido pelas normas vigentes, desde que protegido contra os efeitos de um incêndio, por anteparo de alvenaria ou concreto, resistente ao fogo por duas horas;
- e) instalação de hidrantes de paredes nos patamares das escadas, desde que não seja possível a instalação nos locais prescritos pelas normas;
- f) dispensa de hidrante de recalque, desde que exista outro hidrante convencional que possa ser acessado e utilizado para o recalque no pavimento de descarga;

II - quando a instalar:

- a) todas as previstas no inciso anterior, porém mediante argumentação formal e técnica;
- b) adoção de RTI, por reservatório inferior ou castelo d'água;
- c) interposição ou instalação de bomba à combustão ou elétrica alimentada por energia convencional, comercial, através de rede própria e independente, com disjuntor próprio, devidamente identificado como sendo das bombas do Sistema Hidráulico Preventivo, com a inscrição "NÃO DESLIGUE, BOMBA DE INCÊNDIO";
- d) rede de hidrantes interligada ao reservatório de consumo, quando o volume do reservatório de consumo for de pelo menos 2 m<sup>3</sup>;
- e) instalação de hidrantes externos em pavimento térreo;
- f) dispensa sumária do sistema hidráulico preventivo:
  - (1) quando a carga de fogo da edificação for considerada desprezível; ou
  - (2) para as áreas ou edificações específicas de estabelecimentos agropecuários, cuja finalidade predominante seja a criação de animais;

III - compensações:

- a) aumentar o número de capacidades extintoras no pavimento ou setor afetado;
- b) compartimentar ou isolar as áreas ou riscos, interpondo-se portas e paredes corta fogo ou platibandas como forma de confinar e controlar a propagação do incêndio;
- c) instalação de hidrante urbano.

Parágrafo único. Em edificações cujo sistema hidráulico preventivo tenha sido dispensado ou substituído por canalização adaptado a rede de consumo, deverá haver a compensação pela instalação de maior número de capacidades extintoras, ou ainda outros sistemas que o CBMSC julgar mais pertinente para o caso específico.

## Seção II Para as instalações de gás combustível

Art. 38. Admitem-se as seguintes reduções e substituições para as instalações de gás combustível:

I - quando já instalado:

a) com recipientes instalados no interior da edificação (edificações térreas): quando não houver espaço disponível para instalação externa, buscando-se, neste caso, preferencialmente instalá-los em posição mais próxima possível de parede externa da edificação que faça extrema com área que possua a melhor ventilação e propicie o melhor manuseio dos cilindros (normalmente a parede frontal da edificação), construindo abrigo (ainda que embutido na projeção da edificação) que, se possível, não tenha qualquer tipo de comunicação com o interior da mesma e que possua os acessos e ventilações dando diretamente para o exterior, adotando-se no que couberem, todas as exigências previstas para abrigos de GLP;

b) com recipientes instalados em pavimentos superiores: quando não houver espaço disponível para instalação externa no pavimento térreo, desde que, a critério da Seção de Atividades Técnicas, a situação seja melhor do que a indicada no item anterior e que o acesso seja suficientemente adequado e seguro;

c) com redução de afastamento: quando não houver espaço disponível para atender o afastamento necessário;

d) com redução do diâmetro das canalizações e do número de recipientes: se restar comprovado pela empresa fornecedora do gás e pelos usuários, que a quantidade instalada existe a mais de dois anos, e que atende a demanda de consumo (declaração dos usuários), desde que observada a pressão máxima da rede de 1,5 kgf/cm<sup>2</sup>;

e) sem adequação de ambientes para áreas somente com fogões e fornos;

f) com instalação de abrigo de medidores em locais diferentes do previsto nas normas, ou até mesmo sem a sua instalação desde que mantida a exigência de instalação de registro de corte por pavimento e os reguladores de 2º estágio para cada ambiente com consumo ou aparelho a gás;

g) com toda a instalação de gás combustível do prédio (somente se residencial privativa multifamiliar) abastecido por P-13, instalados nas cozinhas: admite-se aprovar e regularizar conforme se encontrem executados (no que se refere às possibilidades de instalação de sistema centralizado), desde que esgotadas todas as possíveis adequações, justificadas por meio de argumentação técnica;

h) sem a conferência do dimensionamento das baterias e das canalizações já instaladas, exceto se o fato gerador da intervenção do CBMSC na edificação tenha sido um registro de ocorrência de mau funcionamento do sistema no que se refere ao funcionamento normal dos equipamentos de queima; nestes casos, será necessário resgatar o projeto integral do sistema, colocando-se tal condição como exigência, para merecer aprovação do CBMSC;

i) com a admissão de mais de uma central ou abrigo de gás para uma mesma edificação;

k) a adequação de ambientes, para locais com aquecedores já instalados, será considerada obrigatória, não podendo ser dispensada em hipótese alguma;

II - quando a instalar:

a) todas as previstas no inciso anterior;

b) com recipientes instalados no interior da edificação, observando-se ainda as seguintes restrições:

(1) somente para abrigos com carga máxima de 90 kg;

(2) somente em pavimento térreo;

(3) somente quando não houver espaço disponível para instalação externa, ainda que na parte de trás e ou lateral da edificação;

(4) somente se protegidos por abrigo que não tenha qualquer tipo de comunicação com o interior da mesma e que possua os acessos e ventilações dando diretamente para o exterior;

c) adequação de ambiente nos locais onde houver aquecedores instalados, inclusive com a instalação ou redimensionamento de chaminés: esta exigência se aplica inclusive às edificações que façam uso de P-13 de forma individual e que assim permaneçam conforme autorizado pelo disposto nesta IN;

d) instalação de registros de cortes de fecho rápido nos pontos de consumo;

e) instalação de registros de cortes de fecho rápido nos pavimentos;

f) instalação do conjunto de controle e manobra junto à central de gás;

g) realocação de recipientes para local externo e ventilado se houver;

h) sinalização das instalações;

i) proteção da central ou abrigo de gás com construção de paredes em alvenaria;

j) instalação de portas ventiladas;

k) instalação de abertura para ventilação permanente na central ou abrigo de gás;

l) construção de parede resistente ao fogo, entre a central de gás e edificações vizinhas que pertençam ou não ao mesmo complexo, para compensar a falta de afastamento;

m) controle de vazamentos de gás, com eliminação de ralos ou construção de muretas.

### Subseção I

#### Substituição de recipientes de GLP transportáveis por estacionários

Art. 39. Em se tratando de projeto relativo à troca de recipiente de GLP transportável por recipiente estacionário, devem-se atender as seguintes orientações:

I - na adoção do sistema de tanques estacionários, o projeto para uma edificação nova deve atender as normas vigentes (ver IN 008/DAT/CBMSC) na sua totalidade, não havendo razões para admissão de restrições;

II - em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional com atendimento as normas vigentes e que pretenda substituir o sistema por tanques estacionários, deve continuar a atender as normas vigentes (ver IN 008/DAT/CBMSC);

III - em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional em desacordo com as normas vigentes, admite-se que as defasagens existentes continuem a existir, desde que requeridas expressamente e comprovadamente não haja condições estruturais em atender o que está disposto nas normas vigentes;

IV - a localização da tomada de reabastecimento será considerada vital para o exame da viabilidade da adoção do sistema, devendo atender a IN 008/DAT/CBMSC;

V - considerando a situação prevista no inciso anterior, admite-se aprovação com restrições desde que, a critério do CBMSC, se conclua que a situação existente, represente maior risco do que a aprovação de tanques estacionários com tais restrições; eventuais concessões deverão merecer análise específica a partir de requerimento firmado pela parte interessada e emissão de parecer técnico pelo CBMSC, não cabendo fundamentar ou amparar em qualquer dispositivo desta IN;

VI - o critério para determinar a inviabilidade da adoção do sistema foi formulado a partir do princípio de que, todas as defasagens normativas já existentes em uma instalação não podem ser acrescidas pelo manuseio do produto em estado líquido e sob alta pressão em local que não atenda as normas;

VII - para as alterações de projeto das instalações de GLP, devem ser apresentadas as seguintes plantas novas:

- a) planta baixa da central de gás, com a disposição dos recipientes;
- b) planta da fachada e corte da central, com todo o detalhamento previsto nas normas, se houver alteração;
- c) planta da situação e locação da central de gás, dentro do contexto de todo o pavimento térreo da edificação, com os respectivos afastamentos;
- d) nova planilha de dimensionamento da central de gás; e,
- e) detalhamento dos tanques estacionários;

VIII - para as edificações que não possuam projeto preventivo contra incêndio das instalações de GLP aprovado junto ao CBMSC, devem ser apresentadas todas as planilhas e plantas necessárias que compõe o projeto preventivo completo das instalações de GLP;

IX - para as edificações que possuam PPCI das instalações de GLP aprovado junto ao CBMSC, porém, defasados em relação às atuais normas, o procedimento será o de atualização ou de adequação às normas em vigor, observando, no que se aplicar o disposto nesta IN;

X - para instalações com mais de 05 anos de uso, será exigido, como pré-condição para aprovação do PPCI, que a empresa responsável pela alteração e ou reforma da central de gás, apresente teste de estanqueidade da rede existente;

XI - em todas as situações, inclusive na prevista no inciso anterior, após a conclusão das alterações e ou reformas, o conjunto deve ser submetido a teste de estanqueidade, devendo ser apresentado laudo ou ensaio, com a ART ou RRT, e a devida identificação da empresa executante (nome, endereço e número de inscrição estadual ou federal).

### Seção III Para as saídas de emergência

Art. 40. Admitem-se as seguintes reduções, substituições e compensações para as saídas de emergência:

I - quando já estiver instalados:

- a) tipo de escada: admite-se aprovar com tipo diverso do exigido na IN 009/DAT/CBMSC, a critério do CBMSC;
- b) patamares e degraus: admite-se aprovar com o dimensionamento existente;
- c) piso: admite-se aprovar como já está instalado, com:
  - (1) instalação de fitas antiderrapantes em degraus;
  - (2) aplicação de tinta antiderrapante em pisos da rota de fuga;
  - (3) inserção de frisos nas bordas dos degraus (no mínimo 03 frisos) ou tratamentos químicos que assegurem maior coeficiente de atrito;
  - (4) substituição de piso, quando constituído por material combustível;
- d) corrimãos: admite-se aprovar como já está instalado:
  - (1) em apenas um dos lados, quando a escada possuir largura inferior a 1,10m;
  - (2) como se encontram, desde que sejam funcionais (propiciem apoio, deslizamento confortável e seguro, além de possuir continuidade sem “efeito gancho”).
- e) guarda corpo: admite-se aprovar como instalado sem elevação de altura e ou redução de espaçamentos quando:

- (1) o acesso for considerado de uso restrito aos funcionários;
- (2) em patamares e mezaninos onde a circulação de pessoas seja pequena;
- f) largura mínima: admite-se aprovar saídas com largura mínima inferior ao previsto em normas desde que:
  - (1) existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente fundamentados;
  - (2) a relação entre população e unidades de passagens, seja compatível com os preceitos previstos na IN 009/DAT/CBMSC;
  - (3) a lotação máxima de cada ambiente seja expressa em placa em acrílico branco, afixada junto ao acesso do mesmo, com letras e números vermelhos nas seguintes dimensões mínimas: altura=5cm, largura=5cm e traço=1cm;
- g) com ausência de uma segunda saída equidistante, somente quando cumulativamente ocorrer às seguintes situações:
  - (1) edificação térrea;
  - (2) com área inferior a 750 m<sup>2</sup>;
  - (3) em locais que não possuam características de concentração de público;
  - (4) quando não houver espaço, devido a taxa de ocupação do terreno;
- h) com abertura da porta no sentido anti-fluxo, no pavimento de descarga, apenas quando a projeção da abertura da porta ocupe espaço destinado ao passeio público, e exceto para ocupação escolar ou com reunião de público;
- i) admitem-se portas tipo “de correr”, desde que sinalizado o sentido da abertura, exceto para ocupação escolar ou com reunião de público;

#### II - quando a instalar:

- a) tipo de escada: admite-se aprovar com tipo diverso do exigido, a critério do CBMSC, desde que existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente argumentados e fundamentados;
- b) degraus: em conformidade com IN 009/DAT/CBMSC;
- c) piso: em conformidade com IN 009/DAT/CBMSC (inclusive quando houver a substituição do piso);
- d) guarda corpo e corrimão: em conformidade com IN 009/DAT/CBMSC;
- e) largura mínima: nas mesmas condições previstas no inciso anterior, desde que existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente argumentados e fundamentados;
- f) instalação de corrimãos, com a instalação de emendas para continuidades interrompidas e eliminação de pontas vivas (efeito gancho);
- g) compartimentação dos acessos às saídas de emergência (escadas, rampas, passarelas, corredores, etc);

#### III - compensações:

- a) para tipo de escada: sempre que o sistema apresentar deficiências com relação à largura, tipo e quantidade de escada devem ser previsto em substituição, a instalação dos sistemas de iluminação de emergência, alarme, detecção e sinalização para abandono de local, conforme o caso;
- b) mesmo com a instalação de sistemas previstos como substituição, devem ser mantidas as exigências de limitação de público, conforme as unidades de passagem disponíveis nas saídas de emergência;
- c) para patamares e degraus: discrepâncias relevantes, a critério do CBMSC, devem ser devidamente sinalizadas com placas de advertência “CUIDADO, DEGRAUS IRREGULARES”, em acrílico branco com letras vermelhas e, com as seguintes dimensões mínimas: largura=5cm, altura=5cm e traço=1cm;
- d) para piso:
  - (1) instalação de fitas antiderrapantes em degraus;

- (2) aplicação de tinta antiderrapante em pisos da rota de fuga;
- (3) inserção de frisos nas bordas dos degraus (no mínimo 03 frisos com espaçamento máximo de 2 cm entre frisos e a borda do degrau).

#### Seção IV

##### Para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas

Art. 41. Admitem-se as seguintes reduções e substituições para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas:

I - quando já instalado: admite-se a instalação como está, desde que seja comprovada a sua proteção e funcionalidade, além da realização das manutenções necessárias, tudo mediante a apresentação da ART ou RRT do responsável técnico;

II - quando a instalar:

- a) admite-se aprovar com sistema de aterramento executado dentro da projeção da edificação, quando não for possível aterramento externo;
- b) instalação de captores e terminais aéreos;
- c) instalação de anéis intermediários;
- d) instalação de descidas adicionais;
- e) instalação de hastes adicionais de aterramento e interligação de anel de terra (exceto quando exigir remoção de piso cerâmico ou laje de concreto).

#### Seção V

##### Para o sistema de chuveiros automáticos

Art. 42. Admitem-se as seguintes reduções, substituições e compensações para o sistema de chuveiros automáticos:

I - quando já instalado: admite-se aprovar como instalado;

II - quando a instalar: admite-se dispensa, mediante requerimento sustentado em impedimentos de ordem estrutural;

III - compensações:

- a) aumentar o número de capacidades extintoras no pavimento ou setor afetado;
- b) compartimentar ou isolar as áreas ou riscos, interpondo-se portas e paredes corta fogo ou platibandas como forma de confinar e controlar a propagação do sinistro;
- c) instalação de hidrante urbano.

#### Seção VI

##### Para outros sistemas e medidas de segurança

Art. 43. Para os outros sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, que forem considerados exequíveis, e não previstos neste capítulo, poderá, a critério da Seção de Atividades Técnicas, serem concedidas dispensa sumária, redução, substituição ou compensações, em relação às NSCI em vigor.

Parágrafo único. Tal situação deverá ser formalmente requerida pelos interessados, mediante apresentação de argumentação técnica (impedimentos estruturais e arquitetônicos), assinada por responsável técnico e pelo responsável pelo imóvel.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta Instrução Normativa, com abrangência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 005/DAT/CBMSC publicada em 15/02/2011 .

Florianópolis, 28 de março de 2014.

Cel BM MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

---

### ANEXOS

- A - Terminologias específicas**
- B - Modelo de plano para regularização de edificação**
- C - Modelo de relatório de vistoria para regularização**
- D - Modelo de atestado para edificação em regularização**
- E - Sistemas e medidas considerados vitais, plenos ou exequíveis**
- F - Modelo de termo de notificação**
- G - Modelo de auto de infração advertência**
- H - Modelo de declaração de imóvel de baixa complexidade**
- I – Modelo de Laudo de Exigências**

## ANEXO A

### Terminologias Específicas

**Área de risco:** espaço não edificado utilizado em eventos transitórios e que necessita de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, a critério do CBMSC.

**Área total construída:** soma das áreas, incluídas paredes e pisos, cobertos ou não, de todos os pavimentos da edificação e de todos os blocos.

**Atividade de alto risco:** é aquela com possibilidade de alto dano às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente, podendo atingir áreas adjacentes ao imóvel, tais como depósito, manuseio, armazenamento, fabricação e/ou comércio de substâncias radioativas, inflamáveis, combustíveis, tóxicas, explosivas, artefatos pirotécnicos e munições, ou que sejam desenvolvidas em ocupação com carga de fogo acima de 120 kg/m<sup>2</sup>.

**Carga de fogo desprezível:** considera-se para efeito de aplicação desta IN carga de fogo desprezível aquela inferior a 5 kg/m<sup>2</sup>, por exemplo: fábrica de pré-moldados de concreto, fábrica de blocos cerâmicos ou de concreto, depósito de materiais de construção, depósito de ferragens, e outras edificações com predominância de matérias incombustíveis.

**Compartimentação:** medida de proteção passiva, constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinada a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

**Compensação:** medida que visa amenizar a deficiência ou a ausência de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**Complexidade do imóvel:** refere-se à facilidade de execução dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico em imóvel, sendo classificada em:

- a) imóvel de baixa complexidade; ou
- b) imóvel de alta complexidade.

**Cronograma de Obras:** cronograma de ações destinado ao responsável pelo imóvel e para o acompanhamento e fiscalização da SAT, no qual serão relacionados os prazos ajustados entre a SAT e o responsável pelo imóvel, para o cumprimento das ações necessárias constantes do relatório de vistoria para regularização do imóvel e/ou PPCI.

**Dispensa de sistema ou medida de segurança contra incêndio:** o termo indica a não instalação de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, exigidos pelas normas vigentes, devendo haver a compensação e/ou substituição, no que for aplicável, a critério do CBMSC.

**Edificação:** qualquer tipo de construção, permanente ou provisória, de alvenaria, madeira ou outro material construtivo, destinada à moradia, atividade empresarial ou qualquer outra ocupação, construída por teto, parede, piso e demais elementos funcionais, caracterizando-se também como local ou ambiente externo que contenha armazenamento de produtos explosivos, inflamáveis e/ou combustíveis, instalações elétricas, gás e outros em que haja a possibilidade da ocorrência de um sinistro.

**Edificação existente:** aquela que já se encontrava edificada, acabada ou concluída na data de publicação (11/11/2013) da Lei nº 16.157, de 07/11/2013.

**Edificação nova:** aquela que ainda se encontrava em fase de projeto ou de construção na data de publicação (11/11/2013) da Lei nº 16.157, de 07/11/2013, e a que vier a ser construída posteriormente.

**Edificação recente:** aquela que se enquadra nas seguintes situações:

- a) não obteve aprovação de projeto preventivo quando foi edificada pelo fato de a ocupação original e/ou a legislação vigente na época não exigir; ou
- b) embora anteriormente aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar, venha a enquadrar-se posteriormente numa das seguintes situações:
  - (1) aprovada para ocupação diversa da atual ou pretendida; ou
  - (2) desatualizada em relação às normas vigentes, mantendo ou modificando a ocupação original.

**Ensaio:** atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

**Estrutura:** instalação permanente ou provisória, utilizada em apoio para os mais diversos fins e ocupações.

**Grave risco:** situação caracterizada por:

- a) possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;
- b) possibilidade iminente de colapso estrutural;
- c) lotação de público acima da capacidade máxima permitida;
- d) condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou
- e) descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas preventivos considerados vitais, proporcionais ao risco do imóvel e não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

**Imóvel:** é constituído por edificação, estrutura e/ou área de risco.

**Imóvel de alta complexidade:** são todos aqueles que não se enquadram como um imóvel de baixa complexidade e as edificações utilizadas para promoção de eventos.

**Imóvel de baixa complexidade:** são todos aqueles que atendam os seguintes critérios:

- a) com área total construída inferior a 750m<sup>2</sup> (considerando todos os blocos existentes na unidade territorial);
- b) com até 3 pavimentos;
- c) com escada comum;
- d) com comércio ou depósito de até 250 litros de líquido inflamável ou combustível;
- e) com uso ou armazenamento de até 90 kg de GLP;
- f) com lotação máxima de 100 pessoas, quando for reunião de público; e
- g) não exercer a fabricação, o comércio ou depósito de: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos;
- h) para a caracterização do imóvel como sendo de baixa complexidade, deverá o proprietário apresentar no Corpo de Bombeiros Militar a declaração de imóvel de baixa complexidade, conforme modelo previsto na IN 001/DAT/CBMSC.

**Instrução normativa (IN):** norma técnica editada pelo CBMSC com o objetivo de estabelecer os critérios de exigência e dimensionamento para execução dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como definir procedimentos administrativos do CBMSC.

**Inspeção:** atividade de verificação das condições de segurança de equipamentos, instalações e edificações conforme previsto em norma.

**Isolamento:** para fins de aplicação desta IN, isolamento significa que a ocupação ou a edificação não possui circulação nem comunicação por aberturas com outras edificações ou com outras dependências da mesma edificação. O isolamento deverá compor-se de elementos construtivos permanentes, não se aceitando instalações e/ou materiais de características provisórias ou facilmente removíveis, tais como lonas, divisórias, compensados, tecidos, etc.

**Laudo:** atividade que consiste em elaborar uma peça escrita, fundamentada, na qual o profissional expõe as observações e estudos efetuados, bem como as respectivas conclusões.

**Normas de segurança contra incêndio (NSCI):** ordenamento jurídico que define critérios de exigência e aplicação da atividade de segurança contra incêndio e pânico no Estado.

**Redução:** diminuição dos parâmetros e dimensionamentos exigidos em norma (Ex: redução de pressão, afastamentos, larguras, etc).

**Respeito às condições estruturais e arquitetônicas:** entende-se como tal as alterações, adequações e instalações que não implicarem em:

- a) comprometimento da estrutura por acréscimo de carga;
- b) alteração de seção, perfuração ou demolição que diminua a resistência dos elementos estruturais da edificação (pilar, viga ou laje);
- c) demolição de parede de alvenaria ou de concreto.

**Sistema exequível:** São todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, previstos nas NSCI, e que não são considerados vitais ou plenos, admitindo-se conforme o caso, a sua dispensa sumária, redução, substituição ou compensação.

**Responsável pelo imóvel:** representante legal de condomínio, proprietário do imóvel, possuidor direto ou indireto a qualquer título, detentor do domínio útil, incorporador ou construtor do imóvel.

**Substituição:** indica a instalação de outros sistema e medidas de segurança contra incêndio e pânico alternativos em relação aos que seriam exigidos pelas normas.







**ANEXO D**  
**Modelo de Atestado de Edificação em Regularização**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**ATESTADO DE EDIFICAÇÃO  
EM REGULARIZAÇÃO**

Com fundamento no inciso II do artigo 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o art. 1º do Decreto 1.957/2013 e na Instrução Normativa 005/DAT/CBMSC (Edificações Existentes e Recentes), atestamos que o imóvel abaixo identificado, encontra-se em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, possuindo instalados e a instalar os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico relacionados neste atestado.

Protocolo: \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
VÁLIDO PARA TODA A EDIFICAÇÃO (    ); ou SOMENTE PARA A OCUPAÇÃO/AMBIENTE A REGULARIZAR (    )	
CNPJ/CPF: _____	RAZÃO SOCIAL: _____
FANTASIA: _____	CONTATO: _____
EDIFICAÇÃO: _____	PROPRIETÁRIO: _____
OCUPAÇÃO: _____	ÁREA EDIFICAÇÃO (m²): _____
Nº PAVIMENTOS: _____	Nº BLOCOS: _____
ÁREA DA OCUPAÇÃO/AMBIENTE (m²): _____	
RESPONSÁVEL PEL ÁREA DA OCUPAÇÃO/AMBIENTE: _____	
LOGRADOURO: _____	Nº: _____
MUNICÍPIO: _____	CEP: _____ BAIRRO: _____
COMPLEMENTO: _____	

<b>SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>						
SISTEMA	SITUAÇÃO					
	Instalado	Parcialmente instalado	A instalar	Não previsto	Dispensado	Depende de PPCI*
Sistema preventivo por extintores						
Sistema hidráulico preventivo						
Instalação de gás canalizado						
Iluminação de emergência						
Sinalização de abandono do local						
Sistema de alarme e detecção de incêndio						
Sistema de proteção contra descarga atmosférica						
Saídas de emergência						
Dispositivo de ancoragem de cabos						
Chuveiro automático						
Outros sistemas ou medidas de segurança						

\* PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico.

Atestado válido até: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante da OBM/Chefe SAT

**ANEXO E**  
**Sistemas e medidas considerados vitais, plenos ou exequíveis**

Classe de Ocupação		Sistemas e medidas de segurança contra incêndio		
		Vital	Pleno	Exequível
- Atividades agropastoris e silos; - Escolar diferenciada; - Escolar geral; - Garagens; - Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade; - Hospitalar sem internação e sem restrição de mobilidade; - Locais com restrição de liberdade; - Matas nativas e reflorestamento; - Postos para reabastecimento de combustíveis; - Pública; - Residencial coletiva; - Residencial privativa multifamiliar; - Residencial transitória; - Reunião de público sem concentração; - Riscos diferenciados; - Túneis, galerias e minas.		- IE - SPE - SAL	- PE - BI - SAD	TE
- Parque aquático		- IE - SPE - SAL - GP		
- Comercial - Industrial; - Mista; - Depósitos.	Carga de incêndio $\leq 120 \text{ kg/m}^2$	- IE - SPE - SAL		
	Carga de incêndio $> 120 \text{ kg/m}^2$	- IE - SPE - SAL - SAD - SHP	- PE - BI	
- Shopping center		- IE	- PE	
- Reunião de público com concentração	Boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais e assemelhados, circos.	- SAL - SPE - SAD	- BI - SE	
	Auditórios ou salas de reunião com mais de 100m <sup>2</sup> , teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos (cadeira, banco ou poltrona), estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral.	- IE - SPE - SAL	- PE - BI - SAD	
- Edificações especiais	- Oficinas de conserto de veículos automotores; - Caldeiras e vasos de pressão.	- IE - SPE - SAL		
	- Depósito de combustíveis ou inflamáveis; - Depósito de explosivos ou munições.	TODOS	-	
- Postos de revenda de GLP (PRGLP)		TODOS	-	
<b>Legenda:</b> SE – Saídas de emergência; IE – Iluminação de emergência; GP – Guardião de piscina; PE – Plano de emergência; BI – Brigada de incêndio; SHP – Sistema hidráulico preventivo; SAL – Sinalização de abandono do local; SPE – Sistema preventivo por extintores; SAD – Sistema de alarme e detecção de incêndio; TODOS – Todos os sistemas e medidas de segurança previstos nas NSCI são considerados vitais; TE – São todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos nas NSCI, exceto aqueles considerados vitais ou plenos, na tabela.				

## Anexo F Modelo de Termo de Notificação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### NOTIFICAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_

O Estado de Santa Catarina através deste TERMO, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel, abaixo descrito, de acordo com a Lei Estadual nº 16.157/2013 e o Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, que o imóvel encontra-se em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as irregularidades abaixo relacionadas. Vossa Senhoria dispõe de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis a partir do recebimento desta, para sanar as irregularidades descritas nesta Notificação.

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:		
RE:	Ocupação:	
Logradouro:		Nº:
Complemento:		CEP:
Bairro:	Cidade:	
Nome da edificação:		
Nome da empresa:		
CNPJ:	Área objeto desta notificação (m <sup>2</sup> ):	
Detalhes da área (se houver):		
2. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		
Nome:		
CPF:	RG:	Telefone:
Email:		
Logradouro:		Nº:
Complemento:		CEP:
Bairro:	Cidade:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR QUE EFETUOU A NOTIFICAÇÃO:		
Nome completo:		
Posto/Grad.:	Mtcl:	OBM:
4. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES:		
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico, parcial ou totalmente ineficientes.		
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico inexistentes.		
<input type="checkbox"/> Deixar de apresentar para análise, projeto preventivo contra incêndio (PPCI).		
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria para habite-se.		
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.		
<input type="checkbox"/> Outros:		
5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:		
<input type="checkbox"/> Sem descrição.		
<input type="checkbox"/> Com descrição: ver no Laudo de Exigências/Relatório de Regularização em anexo com ..... folhas.		
<input type="checkbox"/> Comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, a fim de regularizar o imóvel, no Corpo de Bombeiros Militar, no endereço:		
6. RECEBI CÓPIA DESTA NOTIFICAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):	7. NOTIFICANTE:	
Data: ____/____/____ Hora: ____:____ hs		
Ass.: _____		
Nome: _____		
CPF: _____		
	_____ Ass. do bombeiro militar	
<b>Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.</b>	1ª VIA – CBMSC	2ª VIA - INFRATOR

## ANEXO G

### Modelo de Auto de Infração Advertência



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**AUTO DE INFRAÇÃO ADVERTÊNCIA**  
Nº \_\_\_\_\_

O Estado de Santa Catarina através deste AUTO DE INFRAÇÃO, **ADVERTE** o responsável pelo imóvel, abaixo descrito, nos termos da Lei Estadual nº 16.157/2013 e do Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, que o imóvel encontra-se em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as irregularidades abaixo relacionadas. O recurso poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, junto ao Corpo de Bombeiros Militar; devendo ser sanadas as irregularidades descritas neste Auto de Infração no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis. (Orientações para recurso ver [www.cbm.sc.gov.br/dat](http://www.cbm.sc.gov.br/dat))

#### 1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

RE:	Ocupação:
Logradouro:	Nº:
Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Nome da edificação:	
Nome da empresa:	
CNPJ:	Área objeto desta advertência (m²):
Detalhes da área (se houver):	

#### 2. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome:		
CPF:	RG:	Telefone:
Email.:		
Logradouro:	Nº:	
Complemento:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR QUE EFETUOU A AUTUAÇÃO:

Nome completo:		
Posto/Grad.:	Mtcl:	OBM:

#### 4. NATUREZA DAS INFRAÇÕES:

<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico, parcial ou totalmente ineficientes.
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico inexistentes.
<input type="checkbox"/> Deixar de apresentar para análise projeto preventivo contra incêndio (PPCI).
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria para habite-se.
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.
<input type="checkbox"/> Outros:

#### 5. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES:

<input type="checkbox"/> Sem descrição.
<input type="checkbox"/> Com descrição: ver no Laudo de Exigências/Relatório de Regularização em anexo com ..... folhas.
<input type="checkbox"/> Comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, a fim de regularizar o imóvel, no Corpo de Bombeiros Militar, no endereço:

#### 6. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):

Nome completo:	Posto:
----------------	--------

#### 7. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):

Data: ____/____/____ Hora: ____:____ hs
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

#### 8. AUTUANTE:

_____ Ass. do bombeiro militar
-----------------------------------

Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.

1ª VIA – CBMSC      2ª VIA - INFRATOR

**ANEXO H**  
**Modelo de Declaração de imóvel de baixa complexidade**

**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE BAIXA COMPLEXIDADE**

- 1) Nome do proprietário: \_\_\_\_\_
- 2) CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_
- 3) Endereço completo do imóvel: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- 4) Tipo de ocupação: \_\_\_\_\_
- 5) Área total construída (m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_
- 6) Número de pavimentos: \_\_\_\_\_
- 7) Tipo de escada: \_\_\_\_\_
- 8) O imóvel terá comércio ou depósito de líquido inflamável/combustível? Sim[ ] ou Não[ ].  
Qual a quantidade de líquido inflamável ou combustível? \_\_\_\_\_
- 9) O imóvel fará uso de GLP ou GN? Sim[ ] ou Não[ ]. Qual a quantidade? \_\_\_\_\_
- 10) Qual a lotação máxima de pessoas, quando for reunião de público? \_\_\_\_\_
- 11) No imóvel haverá a fabricação, o comércio ou depósito de: explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos? Sim[ ] ou Não[ ].
- 12) Exigências mínimas de segurança contra incêndio que o proprietário deverá obrigatoriamente prever em seu imóvel de baixa complexidade:

**I - Para ambientes com uso de GLP:**

- a) Possuir ventilação permanente superior e inferior (10cm x10cm);
- b) Utilizar mangueiras e válvulas normatizadas pela ABNT e dentro da validade;
- c) Possuir registro tipo fecho rápido nos aparelhos de queima de GLP;

**II - Para abrigos de GLP:**

- a) Cabine de proteção, construída em alvenaria ou concreto;
- b) O local deve ser ventilado;
- c) Deve estar situado em cota igual ou superior ao nível do piso;
- d) Na porta deve possuir área para ventilação;
- e) O recipiente deve ser instalado no lado externo da edificação;
- f) O local do abrigo de GLP deve ser de fácil acesso;
- g) Deve ter a válvula de redução de pressão e o registro de corte;
- h) Deve ter manômetro e Tê para teste (quando utilizado botijão tipo P-45);
- i) Não pode ser construído com um afastamento menor do que 1,50 m de: fossos, ralos de água ou esgoto, caixas de energia elétrica ou telefone, caixas de gordura, ou ventilação.

**III - Para rampas e escadas (rota de fuga):**

- a) Possuir piso antiderrapante e incombustível;
- b) Não possuir degraus em leque;
- c) Devem ter largura mínima de 1,20 m;
- d) O guarda-corpo deve ter altura mínima de 1,10 m;

- e) O corrimão deve ser contínuo em ambos os lados, e ter altura entre 0,80 m e 0,92 m;
- f) Identificar o número do pavimento;
- g) Prever sinalização (placa de SAÍDA) com indicação clara do sentido de saída;
- h) Devem possuir iluminação de emergência.

IV - Dos extintores:

- a) Possuir no mínimo um extintor de incêndio portátil;
- b) Deve ser instalado um extintor a cada 20 metros de caminamento;
- c) Prever a sinalização adequada do extintor;
- d) Deverá ser instalado em local de fácil acesso (desbloqueado) e de boa visibilidade;

13) São Edificações de Baixa Complexidade, segundo a IN nº 001/DAT/CBMSC, todas aquelas que atendam os seguintes critérios:

- a) com área total construída no terreno inferior a 750 m<sup>2</sup> (considerando todos os blocos existentes na unidade territorial);
- b) com até 3 pavimentos;
- c) com escada comum;
- d) com comércio ou depósito de até 250 litros de líquido inflamável ou combustível;
- e) com uso ou armazenamento de até 90 kg de GLP;
- f) com lotação máxima de 100 pessoas, quando for reunião de público; e
- g) não exercer a fabricação, o comércio ou depósito de: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos.

Declaro que o meu imóvel é de baixa complexidade, conforme os critérios previstos na IN nº 001/DAT/CBMSC, e que atende todas as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

O responsável pelo imóvel está ciente que estará sujeito a aplicadas das sanções previstas na Lei nº 16.157/2013 e no Decreto nº 1.957/2013, no caso de descumprimento das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

C.P.F. ou C.N.P.J. \_\_\_\_\_



